

**LEI Nº 11.028, DE 15.05.85 (D.O. DE 16.05.85)**

**Dá nova redação à alínea c do art. 10 da Lei nº 10.237, de 18 de dezembro de 1978, que dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa da Polícia Militar do Ceará.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** - A alínea c do art. 10 da Lei nº 10.237, de 18 de dezembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 -.....

c - idade entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos;

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de maio de 1985.

**ADAUTO BEZERRA**  
**Governador do Estado em exercício**  
**Antônio dos Santos Soares Cavalcante**  
**José Feliciano de Carvalho**